



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/LS-0032, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 214-3/2020

em favor de JOSE LENILDO DE MIRANDA, CNPJ nº 41.152.620/444-, sediado na Rua Lindolfo Simões, Nº 41, Centro, Coruripe, AL, CEP 57.230-000, **para executar o cultivo de eucalipto em uma área de 19,5 hectares referente aos Lotes 07-A e 08-A da Fazenda Ladeirinhas, Zona Rural, município de Japoatã.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 05:15:32 do dia 23/07/2020, com validade por 5 anos, vencendo-se em 23/03/2021.
02. O código de controle desta licença é **<4027d1ae7737e303687703b1b7831b39>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 214-3/2020

Código: 4027d1ae7737e303687703b1b7831b39

Condicionantes

1. O Empreendedor deverá no prazo de 30 (dias), a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo de instruções fornecidos pela Adema;
2. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade de cultivo de Eucalipto em uma área de 19,5 hectares referente aos Lotes 07-A e 08-A da Fazenda Ladeirinhas, Zona Rural, município de Japoatã.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
5. O empreendedor deverá executar a confecção e/ou manutenção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
6. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o empreendedor deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
7. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970/00, da Resolução Conama nº 334/03 e Decreto Estadual nº 22.672/04.
8. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
9. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
10. A colheita do eucalipto deverá ser realizada através de acesso que não cause impacto negativo nas áreas alagadas, áreas de preservação permanente e cursos d'água.